



10513050

08746.000922/2026-52



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 (doravante IN 05/2017), a fase de Planejamento da Contratação tem início com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Em que pese o presente processo referir-se a pretensão de aquisição, e não a prestação de serviços, a boa prática administrativa aponta a observância da IN 05/2017 por analogia. Vale destacar que a Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022 autorizou a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 nos processos de licitação e de contratação direta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A necessidade ora documentada refere-se à aquisição de água mineral fluoretada potável (sem gás) e recarga de gás engarrafado visando suprir as necessidades das Unidades Técnicas Locais situadas em Campinas - MT, de modo a possibilitar a continuidade do atendimento voltado aos públicos interno e externo.

Nos últimos anos, *todos* os pregões eletrônicos da Unidade Gestora para aquisição de tais itens resultaram sem propostas. A experiência nos mostra que as tentativas de aquisição desses objetos por meio de processo licitatório não surtem resultados positivos (ao menos para esta Unidade Gestora). Nesses casos, a contratação vem sendo firmada diretamente, a cada vez, com fundamento na licitação deserta ou fracassada.

Estimamos que o valor total da aquisição será inferior ao limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual a aquisição pretendida será realizada por meio de dispensa de licitação com base no baixo valor, reduzindo os custos e os esforços de realizar nova licitação deserta ou fracassada.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Nos termos do art. 4º, inciso II, o uso do referido Sistema é obrigatório para contratação de bens e serviços no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Dispensa Eletrônica, à semelhança de um pregão eletrônico, possibilita ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a compras de pequeno valor, visto que permite a participação de qualquer interessado no território nacional.

Órgão:	Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) - Coordenação Regional Xavante (CR-XAV)
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Serviço de Apoio Administrativo (Sead/CR-XAV)

Responsável pela Demanda:	Juliana Ribeiro Tavares	Matrícula/SIAPE:	1918055
E-mail:	juliana.tavares@funai.gov.br	Telefone:	

1. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação de empresa para o fornecimento sob demanda de água mineral fluoretada potável (sem gás) justifica-se por seu caráter indispensável à vida humana. A disponibilização de água potável para consumo aos servidores, terceirizados e público visitante atende às necessidades básicas de qualidade de trabalho.

O fornecimento de água mineral ocorrerá mediante requisição, com substituição do vasilhame no momento da entrega (embalagem retornável). É oportuno esclarecer que a embalagem do galão de 20 (vinte) litros deve conter informações suficientes para o controle de qualidade, além do prazo de validade e da data do envase. O produto deve estar de acordo com a Portaria MS n.º 518/2004, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. A validade de 12 (doze) meses é o padrão para água mineral natural sem gás, por determinação de entidades como a Associação Brasileira da Indústria das Águas Minerais (Abinam) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A contratação de empresa para o fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) justifica-se pela necessidade de manter uma estrutura mínima para a feitura do café e chá que são servidos a todos que transitam nas unidades do órgão, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os funcionários, além promover um ambiente receptivo para os cidadãos que se encontram à espera de atendimento. Nesse modelo de contratação, o gás é fornecido por meio de troca de botijões pelo revendedor. De tal forma, o botijão só é substituído quando da efetiva requisição, evitando-se a estocagem. Trata-se aqui do segmento de GLP envasilhado de 13 kg, comumente chamado de P-13, destinado exclusivamente ao uso doméstico.

Por atenderem necessidades básicas, os itens deverão ser entregues no mesmo dia em que forem solicitados, em horário comercial, ou seja, das 8:00h às 18:00h, salvo nos casos de pedidos efetuados em caráter emergencial, que deverão ser atendidos no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

As aquisições em apreço estão de acordo com o Planejamento Estratégico da Funai. Com efeito, o Planejamento Estratégico da Funai zela pelo alinhamento com os dispositivos do Plano Plurianual - PPA e com as Diretrizes Estratégicas da Funai. Como o Planejamento Estratégico da Funai é majoritariamente voltado para as atividades finalísticas do órgão, obviamente não há menção expressa às aquisições aqui pretendidas.

De todo modo, as aquisições visam trazer conforto, suporte e comodidade ao ambiente de trabalho dos servidores do órgão no desenvolvimento de suas atividades, de modo a gerar ganho de desempenho, melhoria na qualidade do serviço e suporte indireto no cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico.

2. Quantidade a ser contratada.

Com base nas últimas aquisições efetuadas para as unidades desconcentradas, estimamos os seguintes quantitativos (que pretendem atender as unidades do órgão pelo período aproximado de um ano):

Item	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade

1	445485	Água mineral fluoretada, sem gás, potável, acondicionada em garrafão plástico retornável com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo contendo todas as informações necessárias para o controle de qualidade, validade, data de engarrafamento etc, em conformidade com as normas vigentes. Validade não inferior a 6 (seis) meses na data de entrega. Local de entrega: Unidades Técnicas Locais em Campinópolis.	Garrafão 20 litros	180
2	461517	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado, tipo butano (para cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg, em condições de segurança e utilização, atendidas as especificações e exigências da regulamentação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Local de entrega: Unidades Técnicas Locais em Campinópolis.	Botijão 13 kg	10

Os quantitativos foram estimados com base no consumo dos anos anteriores e nas informações dos gestores das respectivas unidades.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição.

Estima-se que a contratação deverá ser firmada o mais breve possível, concluída a fase de seleção do fornecedor e emitido empenho para assegurar a realização da despesa, embora sem data fixa estipulada.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Não haverá indicação de membros para compor a Equipe de Planejamento, pois a pretensa aquisição far-se-á mediante a realização de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, o art. 20, § 2º, alínea "a", da IN 05/2017, dispensa a elaboração de "Estudos Preliminares" e do "Gerenciamento de Riscos" na fase de planejamento, que seriam de responsabilidade da Equipe de Planejamento. No mesmo sentido, o art. 8º, inciso I, *in fine*, do Decreto nº 10.024/2019.

Assim, o planejamento da presente contratação se materializará na elaboração do Termo de Referência, com base no presente documento de formalização da demanda e na pesquisa de preços. Tais procedimentos ficarão sob a responsabilidade do Setor Requisitante desta aquisição, qual seja, o Sead/CR-XAV.

Haverá a indicação posterior dos servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e da verificação de seu exato fornecimento para fins de liquidação da despesa (fase de gestão da contratação).

Local/data:

Barra do Garças - MT, *na data da assinatura eletrônica.*

☐ **Responsável
pela
formalização da
Demanda:**

Juliana Ribeiro Tavares

☐ PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE DA LICITAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade de aquisição de água mineral e recarga de gás para as unidades jurisdicionadas, autorizo a realização do procedimento para a aquisição dos itens.

Ressalte-se, por oportuno, que as etapas consistentes na elaboração de "Estudos Preliminares" e "Gerenciamento de Riscos" estão dispensadas, conforme consta no art. 20, § 2º, alínea "a", da IN 05/2017, aqui adotada como referência de boa prática administrativa.

No mesmo sentido, o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022 faculta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares na hipótese de aquisição que não ultrapasse o limite legal imposto pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção à Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, não será necessária a manifestação jurídica para a presente aquisição, *in verbis*:

Ementa: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

NOME:	Robison Tserewaho
CARGO:	Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Tavares, Chefe de Serviço**, em 06/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robison Tserewaho, Coordenador(a) Regional**, em 06/07/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10513050** e o código CRC **190E0C13**.